



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº. 863/GP/2015.**

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

O Senhor **OBADIAS BRAZ ODORICO**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Em 26 de Junho de 2015.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/PME, PARA O DECÊNIO 2015-  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEI**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação/PME, constante do documento anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência até 24 de junho de 2024.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da Educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes Instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Elaboração e Coordenação do Plano Municipal de Educação;
- III – Comissão de Gestão do Plano de Carreira Cargos e Salários.

Publicado em *Ata Pública da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de 26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015*

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município de Alto Alegre dos Parecis promoverá, em colaboração com o Estado de Rondônia e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, da vigência do plano, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Alto Alegre dos Parecis, o Estado de Rondônia e a União para a execução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



## METAS E ESTRATÉGIAS DO PME DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

**META: 01-** Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de 0 até 3 anos até o fim da vigência deste PME.

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Silvana Araújo Amorim  
Secretaria do Legislativo

parte 07 CMAAP'2013

**Estratégias:**

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

1.1 - Adequar e construir instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração entre Município, Estado e a União, segundo programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – Fomentar, durante a vigência do plano, parcerias com as instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que atendam ao processo de ensino-aprendizagem no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.3 - Garantir, até o segundo ano de vigência do plano municipal, a cobrança da responsabilidade de cada ente federado sobre a oferta de educação infantil nas comunidades indígenas, ribeirinhas, do campo e quilombolas, priorizando a preservação cultural desses povos;

1.4 - Implantar com a colaboração da equipe gestora e entidades afins até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e as diretrizes nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;

1.5 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.6 - Implementar, em caráter complementar, através de parcerias os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e Secretarias afins, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

1.7 - Fortalecer e implementar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Publicado em 26 JUN. 2015  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:  
MUNICÍPIO APROVADO  
26 JUL. 2015  
de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Selo Unigef  
Silvana Araújo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port. Of. GMAAP 2013

transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.8 - Promover parceria entre Estado, União e Município para criação de programas com oficinas de acordo com a faixa etária da Educação Infantil com profissional habilitado para atendimento em tempo integral, em espaços adequados;

1.9 - Construir e assegurar em parceria com os entes federados, espaços lúdicos de interatividade considerando a adversidade étnica e Sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis, a partir da vigência do plano;

1.10 - Garantir em regime de colaboração com os Entes Federados, o atendimento das populações do campo, e das comunidades indígenas, ribeirinhos e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, garantindo que estas possam permanecer em seus locais de origem de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 - Ampliar progressivamente a oferta à educação infantil em tempo integral, de forma a atender 30% da população de 0 a 5 anos até o final da vigência do plano, conforme as especificidades locais;

1.12 - Estabelecer e implantar a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de acompanhamento das demandas de vagas das famílias por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;

1.13 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.14 - Promover em regime de colaboração, políticas e programas de formação continuada para os profissionais da educação infantil, de forma a garantir a partir da vigência desse plano, o atendimento a Educação Infantil, somente por profissionais com formação em nível superior em área específica;

1.15 - Assegurar que o transporte escolar para crianças de 0 a 05 anos de idade, seja feito de acordo com os padrões e normas de segurança exigidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), exigindo que cada ente federado assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos do campo, das comunidades quilombolas, ribeirinhos e indígenas, bem como, garantir a presença de monitores nos veículos escolares;



1.16 - Garantir a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

1.17 - Assegurar que o Município, com a colaboração da União, realize e publique, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento de todas as crianças de 4 a 5 anos e 15% das crianças de 0 a 3 anos de idade;

1.18 – Formar uma Equipe de Avaliação Profissional de Desempenho do servidor da Educação Infantil, a ser realizada a cada ano, cabendo a transferência do mesmo quando observado a falta de aptidão;

1.19 – Oportunizar o acesso à educação infantil em tempo integral e parcial para crianças de 0 a 3 anos.

**META 02 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

**Estratégias:**

2.1 - Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re)formulem seus Projetos Político-Pedagógicos anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria das Secretarias de Educação;

2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental oferecendo para cada instituição de ensino uma equipe de profissionais das áreas de conhecimento para trabalhar a defasagem na aprendizagem do aluno;

2.3 – Criar equipes multidisciplinares e implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



2.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através da comunicação de massa e projetos integrados à escola (FICAI), para a busca desses alunos;

2.5 – Adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas;

2.6 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e ampliação do espaço físico a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais, para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora do ambiente escolar;

2.8 – Assegurar que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, respeitando as diversidades culturais e religiosas, com profissionais habilitados na área específica, garantindo a formação continuada;

2.9 - Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

2.10 - Garantir em parceria com o Estado, a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas em escolas polarizadas nas próprias comunidades, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico;

2.11 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos estudantes de comunidades que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 - Estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais e nacionais;

“2.13 - Inserir Educação Física e Atividades Físicas nas séries iniciais, com profissionais capacitados na área;” [Alterado pela Emenda Modificativa 02-2015] jado em 2015 à 26 JUN. 2015



de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

2.14 - Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles com mobilidades reduzidas do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos até o 2º ano de vigência do plano;

2.15 - Viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários capacitados e acervo adequado e suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir do quarto ano da vigência do plano;

"2.16- Secretaria Municipal de Educação garantirá em seu quadro funcional: orientadores educacionais, psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais;" [Alterado pela Emenda Modificativa 02-2015]

2.17- Buscar parcerias durante a vigência do plano, para a implantação de salas de recursos didático-pedagógicos e laboratórios de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, de acordo com os níveis de ensino oferecido e, no mínimo, um por escola, para atender 100% dos alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.18- Assegurar, a partir da aprovação do PME, a instituição de recursos financeiros, humanos e logísticos no Plano Plurianual - PPA do Estado e dos municípios para a operacionalização do Programa Saúde na Escola/PSE;

2.19- Estabelecer parcerias e Garantir a partir da data de vigência do plano, em 100% das escolas, ações preventivas dentro do currículo escolar sobre gravidez na adolescência, drogas, DST/AIDS e incluir outros programas como o PROERD;

2.20 - Garantir recursos financeiros que venham proporcionar a inovação de práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, abrangendo as escolas dos quilombolas, ribeirinhas, campo, urbana, indígena e todas as especificidades;

2.21 - Garantir, anualmente, a partir da vigência do PME, por meio dos sistemas de ensino, a publicação indexada de experiências pedagógicas desenvolvidas no município;

2.22 - Fomentar durante o período de vigência do PME, reforço aos alunos do ensino fundamental (anos finais) nos componentes curriculares, em horário oposto, assegurando o que diz a Lei do piso Nacional;

2.23 - Ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 20 alunos dos anos iniciais e no máximo de 25 alunos nos anos finais do Ensino Fundamental;

2.24 - Fortalecer, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em todas as redes de ensino.

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Lei Orgânica Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis - RO

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Petrin

2009/2009



META 03 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 60% (sessenta por cento).

**Estratégias:**

3.1 - Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola em articulação com órgão de serviços de assistência social, saúde e de proteção a adolescência e a juventude e garantindo a elevação de (2%) da taxa de matrículas;

3.2 - Buscar junto ao Governo do Estado as parcerias para aquisição de imobiliário, equipamento tecnológico, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas que cedem espaço físico para o funcionamento do ensino médio e bem como as salas de AEE – Atendimento Educacional Especializados;

3.3 - Buscar apoio de entidades ou órgãos que possam apoiar projetos sociais voltados ao incentivo dos alunos dentro da escola;

3.4 - Fomentar em parceria com o estado a oferta cursos preparatórios para o Enem e Pré-Vestibular;

3.5 - Definir juntamente com o Estado, critérios para a parceria estabelecida entre Município e Estado para a oferta do Ensino Médio no Campo, visto que, o município cede o espaço físico de suas escolas para o funcionamento do Ensino Médio no campo, e não tem recebido a contrapartida do Estado nos quesitos, espaço físico, servidores de apoio, merenda escolar, entre outros, ao mesmo tempo em que deve ser estabelecidos novos critérios para o transporte escolar;

3.6 - Buscar junto ao Governo do Estado a implementação e redimensionamento da oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.7 - Incentivar, desde as séries iniciais, o ingresso no ensino médio dos alunos que finalizam o ensino fundamental, através da promoção de palestras e parcerias com órgãos públicos e privados enfatizando a importância da escolarização;

3.8 - Garantir a efetivação de um regime de colaboração, com relação as divisões de responsabilidades, entre as redes estadual e municipal para o atendimento do ensino médio no campo, especialmente no que diz respeito ao transporte escolar.

**META 04: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação**



básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, e de escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

26 JUN. 2015 à 2º JUL. 2015

#### Estratégias:

4.1 - Contabilizar, de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 – Garantir a partir do terceiro ano da aprovação do PME o ensino e o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do sistema Braille, o tadoma e outros recursos de comunicação alternativa e aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos e outros, bem como para familiares e profissionais da educação;

4.4- Implantar e estruturar nos 2 (dois) primeiros anos de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários da escola urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas em colaboração entre os entes federados;

4.5 - Promover a articulação inter-setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.6 - Assegurar a partir do 1º ano de vigência do Plano e no prazo de 3 anos, que as instituições de ensino viabilizem certificação de conclusão de curso, aos educandos com deficiência e que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no art. 32, I da Lei nº 9.394/96,

Silvana Araujo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Por 07/CMAAP/2013



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Publicado em Edital nº 132 da Lei Orgânica Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:



Selo Unicef  
26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

*Silvana Araújo Amorim*

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDAF*  
*Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO*

encaminhando-os para a Educação de Jovens e Adultos e/ou cursos profissionalizantes, conforme art. 16 da Resolução nº CNE/CEB/2011, nos períodos diurno ou noturno;

4.7 – Apoiar/colaborar com a implantação e implementação gradativa, até o final da vigência desse plano, Núcleos/Centros, dotando-os de infraestrutura e profissionais habilitados e ou capacitados para a garantia do atendimento aos estudantes, público alvo da educação Especial em parceria entre os Entes Federados;

4.8 – Proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam às suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.9 - Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio: cuidador, tutores, professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

4.10 - Regulamentar em até dois anos, o cargo de professor do Atendimento Educacional Especializado/AEE, e tradutor/intérprete de LIBRAS;

4.11 – Promover e assegurar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.12 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades/superdotação;

4.13 - Proporcionar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

*Maria do Carmo C. Penteado*  
Chefe de Gabinete  
Port. 009/2009



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 01/07/2015 na Câmera Municipal



26 JUN. 2015 Selo Unicef 02 6 JUL. 2015

Sílvana Vazão Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port. 07/CMAAP 2013  
de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, de ouvidos, a  
família e o aluno;

4.14 - Garantir em até três anos de vigência do plano, que o Município busque junto ao Estado, a criação de um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.15 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.16 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.17 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.18 - Definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotadão;

4.19 - Apoiar/colaborar que nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem, no estágio supervisionado relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.20 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40 - FONE FAX (069) 3643-1101/1104/1255



atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.21 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino.

*Publicado em 26/06/2015 no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de:*

*26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015*

**META 05 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

*de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal*

*Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO*

*Silvana Araujo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port. 07 CMAAP/2013*

#### Estratégias:

5.1 – Estruturar a partir da aprovação do PME até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial, apoio pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 – Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;



5.5 – Garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação.

**META 06 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

**Estratégias:**

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com dedicação exclusiva da jornada dos profissionais da educação em uma única escola, incluindo gratificação no vencimento base a partir da vigência do plano;

6.2 - Instituir antes da implantação, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - Ofertar matrícula única ao aluno de educação integral a partir da vigência do plano;

6.4 - Garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas, já contempladas com a educação integral a partir da aprovação deste plano até 2024, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientais, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
al.  
4 - 2 JUL. 2015  
  
Carmo C. Petti  
Chefe de Gabinete  
Port. 09/2009



6.7 - Viabilizar a partir da implantação do plano a complementação do valor per capita do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para as escolas de tempo integral;

6.8 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.9 - Garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral;

6.10 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, ribeirinhos e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;

6.11 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência do plano;

6.12 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o Projeto Político Pedagógicas da escola;

6.13 - Estabelecer parcerias com Universidades, Institutos e Entidades para contratação e formação continuada de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada, a partir da vigência do plano.

**META 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,0 no ensino médio.**

**Estratégias:**

- Buscar parcerias com profissionais de outras áreas (psicólogo, fonoaudiólogo, dentista etc. para atender as necessidades das escolas;

7.2 - Capacitar os profissionais, através de formação continuadas;

7.3 - Melhorar a infraestrutura da escola com materiais pedagógicos e digitais;



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Gabinete do Prefeito

Silvana Araújo Amorim

Secretaria do Legislativo

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

Alto Alegre dos Parecis - RO

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO



26 JUN. 2015 à

26 JUL. 2015

Selo Unicef

7.4 - Interagir a comunidade com o ambiente escolar, com propósito de alcançar as metas estabelecidas;

7.5 - Planejamento de acordo com a realidade de cada escola e acompanhamento da equipe pedagógica;

7.6 - Valorizar os profissionais e melhorar as condições de trabalhos;

7.7 – Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.8 – Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.9 – Buscar parceria junto aos entes federados com o objetivo de ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de incentivo a programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os entes federados, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas municipais, bem como, cadastrar ações similares no sistema do PAR – Plano de Ações Articulada, visando melhorar os espaços físicos e a qualidade de ensino oferecida.

**Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 15% (Quinze por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

**Estratégias:**

8.1 - Oferecer a EJA – Educação Jovens e Adultos modular de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série nas escolas polos no campo uma vez por semana no horário regular de atendimento, para aplicações de provas. Será oferecido pela SEMEC local para efetuar as matrículas e as orientações com os professores, uma vez por semana, de acordo com o cronograma do profissional. Sendo de responsabilidade



do município, oferecer o espaço físico, professores para as disciplinas específicas e material de estudos (a título de empréstimo);

8.2 - Continuação da Parceria do Programa Brasil Alfabetizado com a rede Estadual (enquanto houver demanda), atendendo o aluno em locais mais próximos tais como, igrejas, associações, e escolas entre outros;

8.3 - Buscar parcerias que contemplem o desenvolvimento dos alunos como, correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

8.4 - A possibilidade de oferecer o provão de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série na rede municipal de ensino;

8.5 - Oferecer o Ensino Seriado Semestral de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> Série, na rede municipal de ensino se houver a demanda, de acordo com a legislação.

8.6 - Buscar parcerias com as entidades públicas das três esferas nacionais, para os cursos profissionalizantes. Caso o material exigido no decorrer do curso não seja disponibilizado pela entidade competente será de responsabilidade do aluno.

**Meta 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2025 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

Silvana Araújo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port 07 CMAAP 2013

#### Estratégias:

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso á educação básica na idade própria;

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 - Estimular a criação e implementação de políticas públicas para o atendimento da demanda da EJA para a zona rural;

9.6 - Apoiar e promover ações de incentivo a implementação de turmas do Programa Brasil Alfabetizado, bem como, a continuidade de estudos dos alunos egressos do programa.



**Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1 – Fomentar o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado á conclusão do ensino fundamental e á formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 – Incentivar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso á educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

10.3 – Fomentar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**META 11 – Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 1% (um por cento) da expansão no município.**

*Publicado em 07/07/2013 na Câmara Municipal de*

*Alto Alegre dos Parecis, no período de:*

*26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015*

*Silvana Araujo AMOM  
Secretaria do Legislativo  
Port 07/CMAAP 2013*

**Estratégias:**

11.1 - Construir parcerias regionais para uma maior oferta e diversidade de cursos técnicos, bem como maior facilidade de infraestrutura para atender as necessidades de cada curso;

11.2 - Buscar parcerias com os entes federados para promover cursos técnicos que envolvam alunos e pais, na área da agricultura;

11.3 - Apoiar e viabilizar através de parcerias as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos institutos federais de educação, ciências e tecnologia;

11.4 – Buscar parceria junto ao governo do estado para estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.5 – Incentivar o governo do estado a expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado á formação profissional para as populações do campo.

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

**Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 10% (dez por cento) e a taxa líquida para 6% (seis por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro).**

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40 - FONE FAX (069) 3643-1101/1104/1255

*Maria do Carmo C. Petri  
Chefe de Gabinete  
Port. 00912009*



quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 2% (dois por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

12.1 - Incentivar em 25 % (vinte e cinco) o custeio de transporte de acadêmicos de nível superior e cursos técnicos que se deslocam para estudar em outros municípios;

12.2 – Buscar parcerias com universidades, para a implantação de Polo em nosso município, com a oferta de cursos de nível superior e cursos técnicos. Incentivando-as no que for possível, como por exemplo, custear a estrutura física (aluguel de prédio);

12.3 – Firmar termos de cooperação entre os entes federados visando à expansão do acesso e da melhoria do Ensino Superior, de acordo com a demanda local;

12.4 – Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e faculdades particulares.

**Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Publicado em ato público da Câmara Municipal de

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

**Estratégias:**

13.1 - Assegurar ao profissional efetivo no município, uma gratificação sobre seu salário base mensalmente durante o curso como forma de ajuda de custo para cursar Mestrado e Doutorado;

13.2 - Assegurar salário integral, sem prejuízos para o servidor efetivo municipal que se ausentar de suas atividades para cursar mestrado e doutorado. Ressaltando que só serão aceitos os dias presenciais com declaração da instituição que oferece os cursos;

13.3 – Incentivar para que o corpo docente das Universidades da Região seja composto por Mestres e Doutores.

**Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 15.000 (quinze mil) doutores.**

**Estratégias:**

14.1 - Adequar os planos de carreira dos servidores efetivos municipais, alterando a gratificação por grau de escolaridade, de 20% para pós-graduação, 30% para mestrado 50% após conclusão de doutorado;

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40 – FONE FAX (069) 3643-1101/1104/1255



14.2 – Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nos cursos de licenciaturas e bacharelados, por meio das agências de fomento oficiais entre outras;

14.3 – Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo a participação de professores nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e nos cursos de licenciaturas e bacharelados.

**META 15 – Garantir em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios em até três anos a partir da vigência do PME que todos os professores tenham a formação específica nas áreas que atuam. (Português, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Educação Religiosa, Técnicas Agrícolas, Artes, Língua Estrangeira Moderna, Inglês, Matemática e outras)**

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2016

Silvana Araújo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port. 07 CMAAP/2013

**Estratégias:**

15.1 - Fomentar políticas públicas de destinação de recursos que garantam a formação dentro do prazo estipulado a partir da vigência do PME;

15.2 - Assegurar o funcionamento, o Fórum municipal e Educação visando o acompanhamento o cumprimento das metas e estratégias deste PME;

15.3 - Garantir condições de espaço e tempo, no primeiro ano e vigência o plano, reservado para o planejamento a todos os profissionais o magistério, de acordo com a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

15.4 - Valorizar os profissionais o magistério as redes publica da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste PME, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

15.5 - Garantir condições e trabalho e segurança a todos os profissionais da rede pulica de ensino;

15.6 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação e profissionais a educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existente no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes, organizando e unificando em bancos de dados essas informações relacionadas ao diagnóstico;

15.7 - Proporcionar no período de 2015 a 2020, formação inicial em cursos de Licenciatura Plena a 100% dos profissionais que estão exercendo atividades em docência, nas unidades escolares da rede pública de ensino, e que só possuam Ensino Médio, inclusive em Educação a Distância/EaD, onde não existam cursos presenciais;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**

Publicado em 26 JUN. 2015 na edição da Prefeitura Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:  
26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015  
MUNICÍPIO APROVADO  
ACORDO COM O ARTIGO 170 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Selo Unicef

- 15.8 - Proporcionar e garantir no período de 2015 a 2020 a 2ª Habilitação a 100% dos professores com licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outra(s) disciplina(s), que não aquela da sua formação, nas unidades escolares da rede pública de ensino;
- 15.9 - Propor no currículo da formação inicial das instituições superiores públicas e privadas, componentes curriculares específicos para professores que atuam ou atuarão com alunos com necessidades educacionais especiais, educação do campo. Educação indígena, quilombolas e ribeirinhos sendo a oferta desses programas na forma presencial, semipresencial e/ou Pedagogia da alternância;
- 15.10 - Assegurar ao profissional que esteja em segunda graduação para suprir a necessidade da educação no município, bolsa de incentivo ao estudo durante o curso e gratificação de 15% para o exercício da disciplina após sua conclusão.

**META 16 – Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.2 - Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 - Divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos complementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 - Divulgar o programa nacional de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da



instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6 - Garantir que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive a segunda pós, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativa, sejam remunerados com percentual de no mínimo 5 % do salário base;

16.7 - Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, de acordo com as vantagens adquiridas no exercício da função, para cursar mestrado, doutorado, obedecendo a legislação vigente;

16.8 – Incentivar a oferta de formação continuada de qualidade, incluindo temas como: educação especial, saúde, sexualidade, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, consumo, tecnologias educacionais e educação para o trânsito.

**META 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

Estratégias:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

*Silvana Araújo Amorim  
Secretaria do Legislativo  
Port. C7/CMAAP/2013*

17.1 – Adequar e constituir no 1º ano de vigência do PME uma Comissão Especial, com membros do Executivo, Legislativo, Sindicato, Semec, e representantes das categorias, para a elaboração do PCCR dos trabalhadores em Educação Básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, LDB e a Resolução nº 02 de maio de 2009 e demais legislação que dispõe diretrizes para adequação dos planos de carreira. Com a seguinte composição: Controlador Interno; Procurador Jurídico; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Contador; Técnico da Semec; Representante do Sindicato; Representante do Legislativo; Presidente do Conselho do Fundeb; Representantes dos servidores de apoio – 02, Representantes dos professores – 02, Representantes dos Gestores Escolares – 02, totalizando 10 membros;

17.2 – Essa Comissão Especial terá mandato de 02 anos, onde os representantes da categoria deverão ser eleitos em Assembleia, obtendo a maioria simples de 50% mais um dos votos dos membros presentes;

17.3 – Garantir e assegurar à partir do primeiro ano de vigência do PME a equiparação e revisão de salário dos servidores da Educação entre os habilitados de nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, mestrado e doutorado;

17.4 - Buscar parcerias para implantação até o terceiro ano de vigência deste PME, plano de saúde aos profissionais da Educação em parceria com os entes federados;



17.5 - Incluir e garantir a segunda pós graduação na gratificação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na Lei nº 254/23 dezembro de 2005 no primeiro ano de vigência do PME;

17.6- Implementar, durante toda a vigência do plano, parcerias com institutos de educação superior com finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação;

17.7 - Formar uma equipe de avaliação Profissional de Desempenho dos servidores da Educação, de acordo com os princípios democráticos e em parceria com as entidades representativas dos servidores- Sindicatos, Secretaria de Educação, comissão de gestão do Plano a ser realizado a cada ano;

17.8 - Assegurar durante a vigência do Plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças.

**META 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Publicado em dia 06/06/2015  
Alto Alegre dos Parecis, no período de 26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

**Estratégias:**

18.1 - Dar parcial poderes aos membros da comissão especial do plano de carreira para fazer as alterações necessárias a cada 2 anos;

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

18.2 - Estabelecer anualmente a correção da reposição salarial, para os profissionais da educação Municipal;

18.3 - Implantar e garantir, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4 - Criar-se dentro do Plano de Carreira municipal de educação uma gratificação em percentual 25% para o nível superior, 20 % pós - graduação, 30 % mestrado e 50% doutorado de forma cumulativa. Desvinculando o percentual de graduação, pós-graduação do piso salarial;



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



26 JUN. 2015

à 26 JUN.

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal

18.5 - Dar total autonomia aos professores quanto ao percentual de aprovação e reprovacão de alunos sem que o mesmo sofra pressão ou interferência de direção escolar, supervisão ou secretaria, desde que não infrinja os preceitos legais previstos na legislação educacional;

18.6 - Cumprir e implementar o Plano de Carreira Cargos e Salários já existentes dos profissionais da educação a partir da vigência deste Plano com equiparação salarial de outros profissionais com escolaridade equivalente, associada a uma jornada de trabalho que destine o mínimo de 1/3 da jornada para hora de trabalho pedagógico;

*"18.7 - Garantir ao servidor da educação que vier a exercer sua função fora do distrito-sede, com recurso de locomoção próprio, deverá o município assistir ou ressarcir pecuniariamente estas despesas;"* [Alterado pela Emenda Modificativa 02-2015]

*"18.7.1 Será mantida o Auxílio Alimentação."* [Incluso pela Emenda Modificativa 02-2015]

18.8 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução em 1/3 da carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração;

18.9 - Garantir transporte para todos os profissionais das escolas de difícil acesso com gratificação de acordo com a distância;

18.10 - Aumentar o percentual da progressão horizontal de 5% a cada 5 anos para 3% a cada dois anos;

18.11 - Assegurar, preferencialmente, a permanência do professor de 40h na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades;

18.12 - Garantir que a criação do PCCR dos trabalhadores da Educação Básica corresponda aos princípios da Gestão Democrática, bem como, proporcione aos trabalhadores melhores condições de trabalho e valorização da carreira;

18.13 - Garantir auxílio transporte e auxílio alimentação a todos os trabalhadores em educação;

18.14 - Assegura o Adicional de Gratificação de Pós-Graduação na forma da legislação vigente notadamente plano de Cargo e Salário (Lei 254 de 2005); [Alterado pela Emenda Modificativa 02-2015]

18.15 - Criar e garantir a gratificação de difícil acesso para os professores lotados nas escolas do campo da rede Ensino Público, de forma a compensar as horas *in intineris* do servidor considerando a distância de cada escola da seguinte forma:

18.15.1 - de 01 até 15 km 5%;

18.15.2 - acima de 15 km 25%.



Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 Jul. 2015

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
Chefe de Gabinete  
Port. 009/2009



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



"18.16 – Adequar a legislação vigente para garantir critério objetivo para concessão do adicional de gratificação de licença prêmio e quando não deferido o gozo ocorrer a conversão automática em pecúnia." [Alterado pela Emenda Modificativa 02-2015]

18.17 - Garantir aos profissionais da Educação o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse para cursar pós-graduação, mestrado ou doutorado, obedecendo à Legislação vigente;

18.18 – Assegurar durante todo o plano um cronograma de pagamento até o 5º dia útil.

**META 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas de Alto Alegre dos Parecis.**

*Alto Alegre dos Parecis, no período de:*

*26 JUN. 2015*

*à 26 JUL. 2015*

**Estratégias:**

19.1 - Fortalecer a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativas e financeiras, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão democrática, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares. A partir da vigência do PME;

19.2 - Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo. A partir da vigência do PME;

19.3 - Implantar e garantir o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, a partir da vigência do PME.

19.4 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. A partir da promulgação da Lei;

19.5 - Constituir Fóruns Permanentes Territoriais de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME, garantindo representação paritária (da sociedade civil organizada e governo) nos mecanismos



decisórios das políticas públicas educacionais. Com implantação no primeiro bimestre após a promulgação da Lei do PME; criar no prazo de 2 anos, a partir da vigência do PME no âmbito dos órgãos colegiados escolares, a comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

19.6 - Garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às aspirações da comunidade local num todo. A partir da vigência do PME;

19.7 - Garantir á partir do segundo ano de vigência deste PME, a formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.

19.8 - Garantir e assegurar a funções pedagógicas de supervisores e orientadores sejam assegurados através de concurso público, no período de vigência deste plano (PME)

19.9 - Disponibilizar a partir da vigência de PME, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos, fomentando inclusive as parcerias público-privadas;

19.10 - Garantir a capacitação dos membros dos conselhos de controle sociais, com a colaboração do Tribunal de Contas e Ministério Público de Rondônia.

***"META 20 – Ampliar progressivamente o investimento em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco) do orçamento municipal com ampliando gradativamente até atingir 30% (trinta por cento) no exercício de 2024."***  
[Alterado pela Emenda Modificativa nº 02-2015]

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015  
de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

**Estratégias:**

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o

Assinatura do Chefe do Gabinete  
Port. 009/2009



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Gabinete do Prefeito**



controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Controle Interno Municipal;

20.3 - Verificar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4 - Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.5 - Reivindicar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para que o município possa atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

20.6 - Atender a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.7 – Implementar ações para que sejam destinados á manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da CF., na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.8 - Estabelecer convênio com o estado para fontes de financiamentos permanentes para todos os níveis, etapas e modalidades de educação básica, observando as políticas públicas.

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de  
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
Chefe do Poder Executivo - Port. de 09/06/2009

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 26 de Junho de 2015.

Publicado em átrio público da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis, no período de:

26 JUN. 2015 à 26 JUL. 2015

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40 - FONE/FAX (069) 3643-1101/1104/1255

Silvana A. P. Odorico  
Secretaria do Legislativo  
SICMAAP/2013